



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PLL N° 16/2025

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 24/02/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Autoriza o Poder Executivo a alterar o nome da Guarda Civil Municipal de Jacareí para "Polícia Metropolitana de Jacareí".

Autoria:

Vereador Juex Almeida.

Distribuído em:

25/02/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

24/02/2025 - Projeto protocolado.

25/02/2025 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 11/03/2025).

PLL 16/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
023
Câmara Municipal de Jacareí

PLL N° /2025

RECEBI
24/10/2025
Felipe Santos de Lima
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

16450

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O NOME DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JACAREÍ PARA POLÍCIA METROPOLITANA DE JACAREÍ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a denominação da “Guarda Civil Municipal” para “Polícia Metropolitana de Jacareí”, mantendo integralmente suas atribuições, competências e estrutura organizacional já estabelecidas na legislação municipal vigente.

**Art. 2º** Implementação poderá de forma gradual e alinhada aos ciclos naturais de reposição de materiais e uniformes, de modo a não gerar custos adicionais ao erário municipal.

**Art. 3º** A alteração de que trata o Art. 1º será realizada utilizando exclusivamente recursos já previstos no orçamento vigente, sem a necessidade de novas aquisições ou investimentos que impliquem aumento de despesas.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

038

Câmara Municipal  
de Jacareí

### Justificativa

A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo a alterar a denominação da atual Guarda Civil Municipal de Jacareí para Polícia Metropolitana de Jacareí. Esta iniciativa alinha-se às recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e às tendências observadas em outras municipalidades, reforçando o papel das guardas municipais na segurança pública urbana.

#### 1. Fundamentação Legal e Constitucional

Em 20 de fevereiro de 2025, o STF, ao julgar o Recurso Extraordinário 608.588, estabeleceu que é constitucional a atuação das guardas municipais em ações de segurança urbana, incluindo o policiamento ostensivo comunitário, desde que respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no artigo 144 da Constituição Federal. A decisão também ressalta que as guardas municipais não possuem funções de polícia judiciária e estão sujeitas ao controle externo do Ministério Público, conforme o artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal.

#### 2. Competência Legislativa e conformidade com a Lei Orgânica do Município

O artigo 5º da Lei Orgânica do Município estabelece que compete ao Município prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe legislar sobre temas que envolvam a segurança pública municipal, desde que respeitadas as diretrizes constitucionais e estaduais. A alteração da denominação da Guarda Civil Municipal para Polícia Metropolitana não **modifica a estrutura administrativa municipal, mas reflete de maneira mais precisa as funções já desempenhadas pela corporação no município.**

Além disso, o artigo 7º da Lei Orgânica dispõe que o Município pode suplementar a legislação federal e estadual no que couber, visando adaptar normas gerais à realidade local. Como o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário 608.588, consolidou o entendimento de que as Guardas Municipais podem atuar preventivamente na segurança urbana, a atualização da denominação



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



não extrapola a competência do Município, mas se alinha ao entendimento consolidado sobre seu papel institucional.

O artigo 27 da Lei Orgânica prevê que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município, incluindo normas urbanísticas e administrativas (inciso XVIII). **Como este projeto não cria um novo órgão, não interfere na organização da Administração Municipal e não altera atribuições ou estrutura funcional da Guarda Civil Municipal, mas apenas propõe um ajuste na nomenclatura, não há invasão da competência exclusiva do Executivo.**

**Vale ressaltar que o projeto possui caráter meramente autorizativo, conferindo ao Poder Executivo a discricionariedade para implementar a mudança conforme sua conveniência administrativa, respeitando a autonomia do Prefeito para deliberar sobre a questão.**

Ainda que o artigo 40 da Lei Orgânica estabeleça que a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública sejam de iniciativa exclusiva do Prefeito, o presente projeto não interfere na estrutura da Guarda Civil Municipal, **tampouco impõe obrigações administrativas ou operacionais ao Executivo.** A proposta mantém integralmente as competências e funções já estabelecidas para a corporação, assegurando plena conformidade com o ordenamento jurídico municipal.

Além disso, o artigo 95 da Lei Orgânica do Município já reconhece a existência da **Guarda Civil Municipal e estabelece que sua organização deve ocorrer por lei complementar. O presente projeto não cria um novo órgão nem modifica suas diretrizes funcionais,** apenas adequa sua denominação para refletir com maior precisão suas atribuições e o reconhecimento consolidado pela jurisprudência nacional.

A proposta também encontra amparo no princípio da autonomia municipal, assegurado pela Constituição Federal e reafirmado pela Lei Orgânica do Município. Como a Guarda Civil Municipal já exerce funções de segurança pública urbana em conformidade com o entendimento do STF, a Câmara Municipal tem legitimidade para propor ajustes que valorizem e aprimorem sua identidade institucional, desde



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

058  
Câmara Municipal  
de Jacareí

que não interfiram na organização administrativa do Executivo, o que não ocorre no presente caso.

Dessa forma, à luz da Lei Orgânica do Município de Jacareí, a **presente proposição não fere a competência privativa do Poder Executivo, pois não cria, altera ou extingue cargos públicos, não amplia atribuições e não impõe novas obrigações administrativas ou financeiras ao Município**. O projeto se alinha às competências legislativas da Câmara Municipal, respeita a autonomia do Prefeito, acompanha a jurisprudência do STF e fortalece a identidade institucional da Guarda Civil Municipal, sem impactos negativos para a gestão pública local.

### 3. Objetivos da Alteração de Denominação

A mudança visa reforçar a Identidade Institucional, vez que busca refletir de maneira mais precisa as funções desempenhadas pela corporação, fortalecendo sua identidade como órgão de segurança pública municipal.

Além disso busca aprimorar a Percepção Pública, considerando que a denominação "Polícia Metropolitana" pode contribuir para uma maior compreensão e reconhecimento por parte da população acerca das atribuições e responsabilidades da corporação.

A alteração está em consonância com o atual entendimento do STF sobre as competências das guardas municipais, garantindo conformidade legal e constitucional.

### 4. Considerações Orçamentárias e Administrativas

É importante destacar que a presente lei **possui caráter autorizativo**, conferindo ao Poder Executivo a **discricionariedade para implementar a mudança conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária já prevista**.

### 5. Conclusão

A autorização para a mudança de denominação da Guarda Civil Municipal de Jacareí para Polícia Metropolitana de Jacareí representa um passo significativo na modernização e fortalecimento da segurança pública municipal. Ao alinhar-se às



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

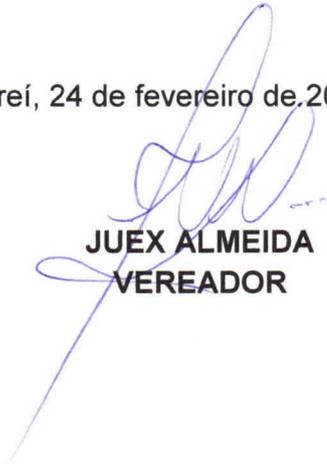
## PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
*068*  
Câmara Municipal  
de Jacareí

diretrizes estabelecidas pelo STF e às práticas adotadas por outras cidades, Jacareí reafirma seu compromisso com a proteção e o bem-estar de seus cidadãos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa aprimorar a estrutura e a atuação da nossa corporação de segurança municipal.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de fevereiro de 2025

  
**JUX ALMEIDA**  
**VEREADOR**